

VIOLÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E A PERDA DO PODER FAMILIAR: REFLEXÕES ACERCA DA LEI 13.715/2018

Fernanda de Jesus Santos¹; Hugo Ferreira Calderaro²; Juliana Miranda Alfaia da Costa³

¹Graduanda em Direito pela Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS.

²Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Alta Paulista (2003); Especialista em Direito Civil, Empresarial e Processo Civil pelo Damásio Educacional (2012); Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – AEMS; Advogado e Sócio Proprietário da Advocacia Calderaro.

³Doutoranda em Estudos Linguísticos pela UFMS. Mestre em Direito pela UNIMAR. Coordenadora da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente OAB/Três Lagoas. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Professora universitária e preparatório para a OAB. Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas de Três Lagoas. Advogada OAB/SP e OAB/MS.

RESUMO:

A violência contra a criança e o adolescente tem sido pauta cada vez mais constante a nível global, sendo o Brasil um país que apresenta o desenvolvimento constante de legislações que possam subsidiar o debate, bem como a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, inclusive sobre aspectos relacionados à perda do poder familiar nos casos supracitados. Dito isso, a presente pesquisa teve como objetivo propor reflexões acerca do poder familiar, bem como a perda do referido poder em casos de violência à criança e ao adolescente a partir da Lei 13.715/2018. Os resultados da presente pesquisa, a partir da Lei 13.715/2018, permitiu realizar reflexões acerca dos desafios que ainda persistem, tais como a efetividade da legislação na prática, as consequências emocionais para os envolvidos, bem como a adequação dos mecanismos de apoio às famílias. Sendo assim, pesquisas futuras devem aprofundar esses temas e buscar aprimorar a aplicação da lei, garantindo a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE: Código Civil; Direito da Criança e do Adolescente; Violência Doméstica.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos humanos e uma preocupação social e jurídica que demanda atenção especial. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece direitos e garantias para a proteção dessa parcela da população, incluindo medidas de prevenção e punição para os casos de violência. Em algumas situações extremas, quando constatada a gravidade da violação dos direitos da criança ou do adolescente, pode ocorrer a perda do poder familiar (BRASIL, 1990).

De acordo com o artigo 1.638 do Código Civil Brasileiro, a perda do poder familiar é uma medida extrema que pode ser aplicada quando os pais ou responsáveis praticam atos que vão contra o interesse dos filhos ou colocam em risco a integridade física, psicológica ou moral das crianças e adolescentes

(BRASIL, 2008). Essa medida visa assegurar a proteção dos direitos fundamentais desses indivíduos, mesmo que para isso seja necessário retirar a autoridade e os deveres dos pais ou responsáveis.

A Lei 13.715, promulgada em 2018, trouxe importantes alterações ao ECA, uma vez que estabeleceu que a prática de violência doméstica ou familiar pode levar à suspensão ou perda do poder familiar. Conforme o art. 1.637 do Código Civil Brasileiro, incluído pela referida lei, a perda do poder familiar pode ser decretada quando o pai ou a mãe praticar contra o próprio filho ou filha atos de violência ou abuso sexual (BRASIL, 2018)

Segundo Verçozza (2019), a perda do poder familiar é um recurso jurídico que visa garantir a proteção e o bem-estar das crianças e adolescentes em situações de extrema gravidade, como casos de violência física, abuso sexual, negligência grave ou abandono. Essa medida é aplicada por meio de um processo judicial, no qual são avaliadas as circunstâncias e evidências que comprovem a impossibilidade dos pais ou responsáveis em exercer adequadamente suas funções e garantir o cuidado necessário para o pleno desenvolvimento dos filhos.

A perda do poder familiar é uma medida excepcional, adotada apenas quando todas as alternativas de proteção à criança ou ao adolescente se mostraram insuficientes ou ineficazes. Ainda assim, é importante ressaltar que o objetivo principal não é a punição dos pais, mas sim a garantia da segurança e do desenvolvimento saudável dos filhos (BRASIL, 1990).

É fundamental que as decisões relacionadas à perda do poder familiar sejam tomadas de forma cuidadosa e embasadas em evidências consistentes, a fim de evitar injustiças e preservar os direitos das partes envolvidas. Conforme aponta Reis (2005), é essencial que o processo seja conduzido de maneira imparcial, com a participação de profissionais capacitados, como assistentes sociais e psicólogos, para avaliar as condições de vida da criança ou do adolescente e identificar a necessidade de intervenção.

Diante do exposto, a perda do poder familiar é uma medida extrema prevista pelo Código Civil Brasileiro que visa garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes em situações de grave violação. Trata-se de uma medida excepcional, adotada após uma avaliação criteriosa do caso, com o objetivo de assegurar o bem-estar e o pleno desenvolvimento desses indivíduos. A aplicação dessa medida deve

ser pautada pela imparcialidade, considerando sempre o melhor interesse da criança ou do adolescente. Dito isso, a presente pesquisa tem como objetivo propor reflexões acerca do poder familiar, bem como a perda do referido poder em casos de violência à criança e ao adolescente a partir da Lei 13.715/2018.

2 VIOLÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A violência contra a criança e o adolescente é uma realidade alarmante em todo o mundo. Essa forma de violação dos direitos humanos afeta não apenas a vida presente, mas também o futuro desses indivíduos. A exposição à violência durante a infância e a adolescência pode ter efeitos profundos no desenvolvimento físico, psicológico, emocional e social das vítimas (MARTINS; JORGE, 2009; BARROS; FREITAS, 2015; REZENDE, 2016). Neste capítulo, são apresentados alguns impactos da violência na vida das crianças e adolescentes, as estratégias de prevenção e as legislações e políticas que podem auxiliar no combate e na prevenção desse grave problema. Contudo, apenas no capítulo seguinte será dada maior luz às legislações pertinentes ao assunto.

A violência contra a criança e o adolescente possui consequências significativas para o seu desenvolvimento. Estudos têm demonstrado que a exposição à violência está associada a uma série de problemas de saúde física e mental, incluindo traumatismos, lesões, distúrbios psicológicos, transtornos do comportamento e dificuldades no aprendizado e no relacionamento interpessoal (MARTINS; JORGE, 2009; BARROS; FREITAS, 2015; REZENDE, 2016).

Além disso, a violência pode comprometer a autoestima, a confiança, a capacidade de estabelecer relacionamentos saudáveis e a percepção de segurança no mundo. Crianças e adolescentes expostos à violência têm maior propensão a desenvolver comportamentos agressivos, problemas de saúde mental, abuso de substâncias, envolvimento em atividades criminosas e até mesmo a repetição do ciclo de violência em suas vidas adultas (REZENDE, 2016).

A prevenção da violência contra crianças e adolescentes é um desafio complexo que requer uma abordagem multidimensional e integrada. É fundamental que as ações preventivas envolvam não apenas os órgãos públicos, mas também a sociedade como um todo, incluindo instituições de ensino, organizações não

governamentais, profissionais de saúde, famílias e a própria comunidade (PINHEIRO, 2006; NEVES *et al.*, 2010; CARLOS *et al.*, 2016, WHO, 2019).

Uma estratégia eficaz de prevenção da violência envolve a promoção de ambientes seguros e acolhedores para as crianças e adolescentes, o fortalecimento dos vínculos familiares, a promoção de habilidades parentais positivas, o acesso a serviços de saúde mental e suporte emocional, a educação para a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos (WHO, 2019).

No Brasil, diversas legislações e políticas foram implementadas visando combater e prevenir a violência contra crianças e adolescentes. O ECA é uma das principais legislações que estabelece direitos e garantias para essa população. O referido estatuto prevê medidas de proteção, punição para os agressores, medidas socioeducativas para os adolescentes em conflito com a lei, além de outras diretrizes para a promoção do bem-estar e desenvolvimento saudável desses indivíduos (BRASIL, 1990).

Além do ECA, destacam-se outras políticas e programas governamentais, como o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (BRASIL, 2018), o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (BRASIL, 2019), o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2013), entre outros. No geral, todas essas iniciativas buscam fortalecer a rede de proteção, promover a conscientização, oferecer assistência às vítimas e fomentar a prevenção por meio da educação e da mobilização social.

É imperativo destacar que o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes requer a atuação conjunta de órgãos públicos e privados. Diversos setores, como saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça e organizações da sociedade civil, desempenham papéis fundamentais nesse processo (CARLOS *et al.*, 2016, WHO, 2019)..

Os órgãos públicos por exemplo, têm a responsabilidade de implementar políticas e programas de combate e prevenção, oferecer serviços de proteção e assistência, promover capacitação de profissionais, realizar campanhas de conscientização e monitorar os casos de violência. Já as organizações privadas podem colaborar por meio de parcerias, doações, programas de responsabilidade social, projetos de educação e formação de redes de apoio (MELO *et al.*, 2020).

Em geral, como se pode observar, a violência contra crianças e adolescentes é uma questão grave que demanda ações efetivas de combate e prevenção. Os impactos dessa violência para o desenvolvimento desses indivíduos são significativos e duradouros. Nesse sentido, é essencial que sejam implementadas políticas e legislações que garantam a proteção e o bem-estar dessa população. Além disso, a prevenção da violência envolve ações em múltiplos níveis, com a participação de diferentes atores sociais, sendo necessário fortalecer a rede de proteção, investir em programas educativos, promover a conscientização, oferecer suporte emocional e assistência às vítimas, além de garantir a responsabilização dos agressores.

3 LEI 13.715/2018 E A PERDA DO PODER FAMILIAR

A Lei 13.715/2018, publicada em 24 de setembro de 2018, trouxe importantes alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no que diz respeito à perda do poder familiar em casos de violência contra crianças e adolescentes (BRASIL, 2018). Essa lei estabelece que o autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar poderá perder o poder familiar sobre a criança ou adolescente vítima, conforme previsto no artigo 1.637 do Código Civil.

A perda do poder familiar é uma medida extrema e excepcional que visa à proteção da criança e do adolescente em situações em que sua integridade física, psicológica ou moral esteja em risco devido a atos de violência por parte dos pais ou responsáveis legais. Trata-se de uma medida que visa salvaguardar os direitos fundamentais desses indivíduos e garantir sua proteção e bem-estar (BRASIL, 1990; BRASIL, 2018).

De acordo com a Lei 13.715/2018, a perda do poder familiar pode ser decretada nos casos em que o pai, a mãe ou o responsável legal seja condenado judicialmente por crime doloso sujeito à pena de reclusão, cometido contra o próprio filho ou outro descendente (BRASIL, 2018). É importante ressaltar que a perda do poder familiar não é automática, sendo necessária a devida comprovação da prática do crime e a decisão judicial fundamentada.

Essa medida visa proteger a criança ou adolescente de situações de violência doméstica, abuso físico, sexual, psicológico ou negligência por parte dos pais ou responsáveis legais, por meio da busca de garantias para que esses indivíduos tenham um ambiente seguro e saudável para seu desenvolvimento físico, emocional e social (BRASIL, 2018).

Além da perda do poder familiar, a referida lei também estabelece outras medidas de proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência, como a suspensão do poder familiar, a destituição do poder familiar e a aplicação de medidas de proteção, conforme previstas no ECA (BRASIL, 1990; BRASIL, 2018). Essas medidas têm como objetivo principal assegurar o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes, bem como promover sua proteção integral.

A lei também determina que a perda do poder familiar não isenta o pai ou a mãe de suas responsabilidades financeiras em relação à criança ou adolescente (BRASIL, 2018). Mesmo após a perda do poder familiar, os pais continuam sendo obrigados a arcar com os deveres de sustento, guarda e educação dos filhos, conforme estabelecido pelo Código Civil (BRASIL, 2002).

É importante ressaltar que a perda do poder familiar deve ser analisada de forma individualizada e fundamentada, levando em consideração o interesse superior da criança e do adolescente. A decisão de aplicar essa medida deve considerar a gravidade do crime cometido, as circunstâncias específicas do caso e a necessidade de proteção do menor (BRASIL, 2018).

Para que a perda do poder familiar seja decretada, é fundamental que haja um processo judicial adequado, assegurando o contraditório e a ampla defesa dos envolvidos (BRASIL, 2018). A decisão deve ser pautada no princípio do devido processo legal e nos direitos fundamentais dos indivíduos envolvidos, garantindo o respeito à dignidade humana e aos princípios estabelecidos na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, a Lei 13.715/2018 representa um avanço no combate à violência contra crianças e adolescentes, proporcionando medidas mais efetivas de proteção e punição aos agressores. Ela reforça a importância de garantir um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento desses indivíduos, colocando em primeiro plano seus direitos e sua integridade.

Cabe destacar que a implementação e efetivação dessas medidas dependem não apenas da legislação em si, mas também de uma atuação integrada dos órgãos e instituições responsáveis pela proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, é fundamental o trabalho conjunto dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de profissionais das áreas da assistência social, saúde, educação, segurança pública e demais áreas afins (BRASIL, 2018; MELO *et al.*, 2020).

Ações de prevenção, educação, conscientização e capacitação dos profissionais envolvidos são fundamentais para identificar e intervir precocemente em casos de violência contra crianças e adolescentes, buscando evitar a ocorrência desses atos e oferecer o apoio necessário às vítimas e suas famílias (MELO *et al.*, 2020).

Nesse sentido, a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência e ao fortalecimento dos sistemas de proteção à infância e à juventude é essencial. A articulação entre os diferentes atores envolvidos, a criação de redes de proteção e a disponibilização de serviços especializados são medidas que contribuem para a efetiva proteção e cuidado das crianças e adolescentes (BRASIL, 2018; MELO *et al.*, 2020).

A partir do apresentado, é possível dizer que a Lei 13.715/2018 representa um importante marco legal no combate à violência contra crianças e adolescentes, trazendo alterações significativas em relação à perda do poder familiar em casos de violência. Essa lei reforça o compromisso do Estado brasileiro em garantir a proteção e o desenvolvimento saudável desses indivíduos, bem como em responsabilizar aqueles que cometem atos de violência contra eles.

4 REFLEXÕES A PARTIR DA LEI 13.715/2018 E DA PERDA DO PODER FAMILIAR

A Lei 13.715/2018, que trata da perda ou suspensão do poder familiar, surgiu como um instrumento importante para proteger os direitos das crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade. No entanto, essa legislação tem enfrentado críticas e desafios emergentes que merecem ser discutidos e analisados com cautela.

Uma das críticas mais recorrentes em relação à Lei 13.715/2018 é a falta de clareza e objetividade em seus dispositivos. A ausência de definições precisas para determinados termos e conceitos, como “grave ameaça” e “abuso de substâncias psicoativas”, tem gerado interpretações divergentes e dificuldades na aplicação da lei. Essa falta de precisão pode levar a decisões arbitrárias e injustas, comprometendo a segurança jurídica e a efetividade da legislação.

Outra crítica importante é a falta de estrutura adequada para a implementação da lei. A perda do poder familiar implica em medidas de proteção e assistência à criança ou adolescente, como acolhimento institucional, colocação em família substituta ou programas de apoio socioassistencial. No entanto, a infraestrutura necessária para oferecer essas alternativas muitas vezes é precária, com falta de recursos humanos e estruturais, o que compromete a efetivação das medidas previstas em lei.

Além disso, a perda do poder familiar é um tema sensível que envolve a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, mas também deve levar em consideração o direito dos pais e a possibilidade de reintegração familiar. A aplicação rigorosa da lei pode acabar por romper definitivamente os vínculos familiares, mesmo em situações em que seria possível um acompanhamento e apoio adequados para a ressignificação das relações familiares. Sendo assim, é necessário encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos da criança e a possibilidade de reabilitação familiar.

Outro desafio enfrentado é o preconceito e estigma associados à perda do poder familiar. Muitas vezes, a sociedade tende a estigmatizar os pais que são privados do poder familiar, o que dificulta sua reintegração social e a superação das dificuldades que levaram à perda do poder familiar. É fundamental combater o estigma e oferecer suporte adequado aos pais para que possam reconstruir suas vidas e estabelecer relações saudáveis com seus filhos.

É possível dizer ainda que a Lei 13.715/2018 trouxe avanços importantes ao estabelecer medidas para a proteção das crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade. No entanto, é necessário reconhecer as críticas e desafios emergentes para aprimorar sua aplicação. Dito isso, se faz necessário, e fundamental, buscar soluções que garantam a clareza e objetividade da lei, a

adequada estrutura para sua implementação, a promoção da reintegração familiar quando possível e a superação do estigma associado à perda do poder familiar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise detalhada da Lei 13715/2018 e da perda do poder familiar, foi possível compreender os desafios e as críticas emergentes nesse contexto. Ao longo deste trabalho, exploramos os impactos dessa legislação na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como nas relações familiares e na atuação do Estado.

Uma das principais contribuições desta pesquisa foi a identificação de lacunas e pontos que ainda requerem atenção e aprofundamento. A referida lei representa um avanço significativo ao trazer uma maior clareza e rigor nos procedimentos de perda do poder familiar. No entanto, é fundamental investigar de forma mais aprofundada o impacto dessa lei na prática, avaliando sua efetividade e eficácia na garantia do bem-estar das crianças e dos adolescentes envolvidos.

Ademais, é importante destacar a necessidade de investigar as possíveis consequências emocionais e psicológicas para as crianças e adolescentes no contexto da perda do poder familiar. Embora a legislação tenha como objetivo principal proteger os direitos desses indivíduos, é fundamental entender como essas situações impactam seu desenvolvimento e bem-estar a curto e longo prazo.

Outro aspecto relevante a ser explorado em futuras pesquisas é a adequação dos mecanismos de apoio e suporte disponíveis para as famílias envolvidas nesses processos. A perda do poder familiar é um momento de extrema sensibilidade e vulnerabilidade, tanto para os pais quanto para as crianças e adolescentes. Portanto, é necessário investigar as políticas públicas e os recursos disponíveis para auxiliar essas famílias nesse momento de transição, garantindo a proteção e o cuidado adequados.

Além disso, é fundamental analisar criticamente as práticas e os procedimentos adotados pelos órgãos responsáveis pela aplicação da lei. Isso inclui a avaliação dos critérios utilizados para determinar a perda do poder familiar, a capacitação dos profissionais envolvidos nesses processos e a garantia de que as decisões sejam pautadas no melhor interesse da criança e do adolescente.

Por fim, a presente pesquisa contribuiu para a reflexão sobre a importância de um diálogo constante entre a legislação, prática e sociedade. É necessário que haja uma contínua discussão e atualização dessas questões, levando em consideração os avanços científicos, as demandas sociais e as necessidades das crianças e dos adolescentes. Dessa forma, espera-se que este trabalho possa estimular pesquisas futuras que aprofundem os pontos levantados, contribuindo para aprimorar a aplicação da referida lei e promover uma proteção mais efetiva dos direitos das crianças e dos adolescentes.

6 REFERÊNCIAS

BARROS, A.S.; FREITAS, M.F.Q. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: consequências e estratégias de prevenção com pais agressores. *Pensando famílias*, v. 19, n. 2, p. 102-114, 2015.

BRASIL. Código Civil Brasileiro e legislação correlata. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/C%C3%B3digo%20Civil%20%20ed.pdf>>. Acesso em 10 mai. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 10 mai. 2023.

BRASIL. Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9579-22-novembro-2018-787359-publicacaooriginal-156778-pe.html>>. Acesso em 10 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em 10 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.715, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13715.htm>. Acesso em 10 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 10 mai. 2023.

BRASIL. Plano Nacional de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, 2013. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/1027/1/Plano%20Nacional%20Enfrentamento%20da%20Violencia%20Sexual%20Contra%20Crianças%20Adolescentes.pdf>>. Acesso em 10 mai. 2023.

BRASIL. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/servicos-e-programas-1/acao-estrategica-do-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil>>. Acesso em 10 mai. 2023.

CARLOS, D.M. *et al.* Violência doméstica contra crianças e adolescentes: olhares sobre a rede de apoio. Revista Gaúcha de Enfermagem, v. 37, n. (esp.), e72859, 2016.

MARTINS, C.B.G.; JORGE, M.H.P.M. A violência contra crianças e adolescentes: características epidemiológicas dos casos notificados aos Conselhos Tutelares e programas de atendimento em município do Sul do Brasil, 2002 e 2006. Epidemiologia e Serviços de Saúde, v. 18, n. 4, p. 315-334, 2009.

MELO, R.A. *et al.* Rede de proteção na assistência às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência. Revista Gaúcha de Enfermagem, v. 41, e20190380, 2020.

NEVES, A.S. *et al.* Abuso sexual contra criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. Temas em Psicologia, v. 18, n. 1, p. 99-111, 2010.

PINHEIRO, P.S. Relatório do especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência Contra Crianças. Nova York: ONU, 2006.

REIS, C.M. O poder familiar na nova realidade jurídico-social. Dissertação (Mestrado em Direito). 2005. 244f. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

REZENDE, E.A. Consequências da violência na infância ao longo da vida: uma revisão narrativa. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Terapia Ocupacional). 2016. 36f. Faculdade de Ceilândia, Universidade de Brasília, 2016.

VERÇOZA, C.C.M. A destituição do poder familiar pelo abuso sexual do menor: as inovações legislativas em prol da criança e do adolescente e a atenção as vítimas de violência intrafamiliar. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). 2019. 61f. Instituto de Ciências da Sociedade, Universidade Federal Fluminense, Macaé, 2019.

WORLD HEALTH ORGANIZATION - WHO. INSPIRE: Seven Strategies for Ending Violence Against Children. Geneva: World Health Organization, 2019. Disponível em: <https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/inspire/en/>. Acesso em 10 mai. 2023.